

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020580-14.2022.5.04.0141

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. IMPENHORABILIDADE DE BENS. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a impenhorabilidade de bens, alegando o executado que a penhora recaiu sobre bens essenciais ao funcionamento da empresa, incluindo veículo e chapas de granito, que são instrumentos de trabalho. 2. A decisão agravada considerou que o veículo é propriedade particular do sócio e que a pessoa jurídica não possui previsão de impenhorabilidade dos instrumentos necessários ou úteis ao exercício da profissão. 3. O artigo 833, inciso V, do CPC, estabelece a impenhorabilidade sobre bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão do executado. 4. A Orientação Jurisprudencial 25 da Seção Especializada em Execução deste Tribunal, estabelece que a impenhorabilidade prevista no art. 833, V, do CPC/2015 é restrita aos bens necessários ou úteis ao exercício de profissão, não sendo aplicável à pessoa jurídica. 5. A jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região entende que a impenhorabilidade do art. 833, V, do CPC não se aplica às pessoas jurídicas, ainda que de pequeno porte ou de caráter individual. 6. O patrimônio da empresa responde integralmente pela execução trabalhista, ainda que composto por máquinas utilizadas em sua atividade econômica. 7. Agravo de petição não provido. 8. Dispositivos relevantes citados: art. 833, V, do CPC. 9. Jurisprudência relevante citada: Orientação Jurisprudencial 25 da Seção Especializada em Execução; (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020627-73.2025.5.04.0305 AP; 0020945-67.2017.5.04.0101 AP; 0020266-02.2020.5.04.0121 AP).

RELATÓRIO

O **executado**, FLAVIO DA ROSA, inconformado com a decisão do ID. 032d134,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020580-14.2022.5.04.0141

interpõe agravo de petição no ID. 8dc1678. Busca a reforma do julgado referente à impenhorabilidade de bens.

Com contraminuta do exequente no ID. 09bc0e1, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLAVIO DA ROSA (ID 8dc1678)

IMPENHORABILIDADE DE BENS.

O executado, FLAVIO DA ROSA, interpõe o presente agravo de petição em face da decisão que julgou improcedentes os embargos à penhora. O agravante aduz que a penhora recaiu sobre bens essenciais ao funcionamento da empresa, incluindo veículo e chapas de granito, que são instrumentos de trabalho. Argumenta que esses bens são impenhoráveis, conforme o artigo 833, inciso V, do Código de Processo Civil, que abrange bens móveis necessários ao exercício da atividade empresarial, inclusive para micro e pequenas empresas. Postula a declaração de impenhorabilidade dos bens penhorados e a consequente desconstituição das penhoras.

Assim dispõe a decisão agravada:

Verifica-se no documento de ID f1af617, que o veículo de placa IOL2B19 é propriedade particular do sócio FLAVIO DA ROSA, e não se trata, portanto, de pessoa física no exercício de profissão, porquanto há sociedade jurídica constituída.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020580-14.2022.5.04.0141

Ainda, mesmo que fosse reconhecido o uso do veículo como "ferramenta de trabalho utilizada diariamente nas atividades da empresa", a pessoa jurídica não possui previsão de impenhorabilidade dos instrumentos necessários ou úteis ao exercício da profissão (CPC, art. 833, V). O entendimento da Seex deste Regional é no sentido de que a impenhorabilidade do inciso V do art. 833 do CPC se restringe às máquinas, ferramentas, utensílios e instrumentos utilizados por pessoas físicas no exercício de suas profissões. Assim, não se aplica tal impenhorabilidade aos bens utilizados para o exercício da atividade empresarial, inclusive empresas de pequeno porte e microempreendedores.

Aplica-se ao caso o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial n. 25 desta Seção Especializada em Execução (SEEx) [...]

Por fim, não há qualquer prova da suposta indispensabilidade do veículo ao exercício da atividade dos reclamados - seja pela pessoa física ou jurídica - ônus que lhes cabia demonstrar como fato constitutivo do seu direito.

Por isso, mantenho a penhora do veículo FORD/COURRIER de placa IOL2B19.

No que se refere à penhora de pedras de granito, ainda que sejam de fato material com o qual trabalha a reclamada para auferir lucro, não havendo indicação de bens à penhora ou numerário suficiente em contas bancárias para satisfação da dívida nos autos, entendo que foi respeitada a ordem preferencial de penhora elencada no código de processo civil, não havendo qualquer impenhorabilidade, por não inviabilizar a continuidade das atividades empresariais.

E tal decisão não comporta reformas.

O art. 833, inciso V, do CPC estabelece a impenhorabilidade sobre "os livros, as

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020580-14.2022.5.04.0141

máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão do executado". No § 3º do referido dispositivo assim consta:

§ 3º Incluem-se na impenhorabilidade prevista no inciso V do caput os equipamentos, os implementos e as máquinas agrícolas pertencentes a pessoa física ou a empresa individual produtora rural, exceto quando tais bens tenham sido objeto de financiamento e estejam vinculados em garantia a negócio jurídico ou quando respondam por dívida de natureza alimentar, trabalhista ou previdenciária.

Ocorre que o dispositivo suscitado pelo devedor não é a ele aplicável, porquanto possui empresa constituída. Isso porque a referida norma objetiva a proteção dos bens do devedor pessoa física, e não jurídica, na medida em que a indicação realizada à "profissão" engloba as pessoas que vivem do trabalho pessoal, não alcançando os bens utilizados por pessoa jurídica.

Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial 25 da Seção Especializada em Execução deste Tribunal, a qual adoto como razões de decidir, que assim dispõe, in verbis:

"IMPENHORABILIDADE. ART. 833, V, DO CPC/2015.

*A impenhorabilidade prevista no art. 833,V, do CPC/2015 é restrita aos bens necessários ou úteis ao exercício de profissão, **não sendo aplicável à pessoa jurídica**." - Grifei e sublinhei.*

Nesse mesmo sentido é a jurisprudência desta Seção Especializada:

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. ART. 833, V, DO CPC. RESTRIÇÃO A PESSOA FÍSICA. INAPLICABILIDADE À PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DA PENHORA. RECURSO DESPROVIDO.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020580-14.2022.5.04.0141

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição interposto por LEANDRO MOTOR HOMES LTDA contra decisão que manteve a penhora de máquinas descritas no auto de penhora, avaliação e depósito (id 4262e3e). A executada sustenta a impenhorabilidade dos bens com fundamento no art. 833, V, do CPC, sob alegação de indispensabilidade para a atividade empresarial. Requer ainda a anulação da determinação de penhora de veículos que estivessem na empresa, independentemente de quem fossem os proprietários.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a impenhorabilidade prevista no art. 833, V, do CPC alcança bens pertencentes à pessoa jurídica; (ii) estabelecer se a executada possui legitimidade para questionar a determinação judicial de penhora de veículos de terceiros, quando não houve efetiva constrição desses bens.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O art. 833, V, do CPC protege da penhora apenas instrumentos, máquinas e utensílios indispensáveis ao exercício da profissão de pessoa natural, não alcançando os bens afetos à atividade econômica da pessoa jurídica.

4. A Orientação Jurisprudencial n. 25 da SEEx do TRT4 consolida o entendimento de que a impenhorabilidade do art. 833, V, do CPC não se aplica às pessoas jurídicas, ainda que de pequeno porte ou de caráter individual.

5. O art. 833, § 3º do CPC reforça que a regra da impenhorabilidade visa à proteção da subsistência da pessoa física, não se estendendo às empresas.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020580-14.2022.5.04.0141

6. A certificação da Oficiala de Justiça demonstra que parte dos bens penhorados sequer estava em uso, afastando a alegação de prejuízo essencial à continuidade da atividade empresarial.

7. A executada não indicou outros meios menos onerosos e eficazes para garantir a execução, conforme prevê o parágrafo único do art. 805 do CPC.

8. Quanto à alegação de possível penhora de veículos de terceiros, inexistente interesse recursal, pois nenhum bem de terceiros foi efetivamente constrito, sendo a matéria inócua.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso desprovido.

Tese de julgamento:

1. A impenhorabilidade prevista no art. 833, V, do CPC é restrita a bens necessários ou úteis ao exercício da profissão da pessoa física, não se aplicando às pessoas jurídicas.

2. O patrimônio da empresa responde integralmente pela execução trabalhista, ainda que composto por máquinas utilizadas em sua atividade econômica.

3. A executada carece de legitimidade e interesse para impugnar eventual constrição de bens de terceiros não efetivamente atingidos pela penhora. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020627-73.2025.5.04.0305 AP, em 19/10/2025, Juiz Convocado Marcelo Papaleo de Souza)grifei

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. IMPENHORABILIDADE. BEM UTILIZADO NA ATIVIDADE EMPRESARIAL. A garantia legal de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020580-14.2022.5.04.0141

impenhorabilidade prevista no art. 833, inciso V, do CPC não alcança os bens utilizados por pessoa jurídica para o exercício da atividade empresarial, limitando-se àqueles de propriedade da pessoa natural que exerce a profissão de forma autônoma. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 25 da SEEx. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020945-67.2017.5.04.0101 AP, em 21/08/2025, Desembargadora Maria da Graca Ribeiro Centeno - Relatora) grifei

AGRAVO DE PETIÇÃO DAS EXECUTADAS. IMPENHORABILIDADE DE BEM MÓVEL PENHORADO ESSENCIAL PARA O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL. A impenhorabilidade prevista no art. 833, V, do CPC é restrita aos bens necessários ou úteis ao exercício de profissão pelo trabalhador pessoa física, não sendo aplicável a bens de propriedade de pessoa jurídica no exercício de sua atividade empresarial, inclusive empresas de pequeno porte e microempreendedores. Aplicação da OJ nº 25 desta Seção Especializada em Execução. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020266-02.2020.5.04.0121 AP, em 06/09/2024, Desembargador Carlos Alberto May) grifei

Ademais, cumpre destacar que a jurisprudência pátria, inclusive do Superior Tribunal de Justiça (STJ), admite a extensão da impenhorabilidade do art. 833, V, do CPC às pessoas jurídicas apenas em caráter excepcionalíssimo, exigindo para tanto que a executada seja microempresa ou empresa de pequeno porte e que haja prova cabal e inequívoca de que os bens constritos são absolutamente indispensáveis à sobrevivência do empreendimento.

No caso concreto, o agravante limitou-se a tecer alegações genéricas de que o veículo e as chapas de granito são 'instrumentos de trabalho', sem colacionar aos autos qualquer elemento documental (como contratos, relatórios de logística ou balanços) que demonstrasse que a supressão temporária de tais bens causaria a paralisação

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020580-14.2022.5.04.0141

total das atividades da empresa ou o seu encerramento.

Não bastasse isso, as chapas de granito configuram o próprio estoque de matéria-prima destinado à comercialização, integrando o ativo circulante da empresa. Admitir a impenhorabilidade do próprio insumo da atividade econômica geradora do dano trabalhista esvaziaria por completo o princípio da efetividade da execução (art. 797 do CPC) e a responsabilidade patrimonial integral do devedor (art. 789 do CPC), transferindo injustificadamente ao trabalhador - credor de verba de natureza alimentar - o risco do negócio.

Pelo exposto, com amparo nos fundamentos acima, nego provimento ao agravo de petição do executado.